



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 110/2025

Autoria: Vereadores Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD e Claudemir Zanco - PL

Ementa: Institui o Programa Municipal “Cuidar é Viver” para Homens 45+ no Município de Pato Branco.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 21 de maio de 2025, dispõe sobre a instituição o Programa Municipal “Cuidar é Viver” para Homens 45+ no Município de Pato Branco.

De acordo com a justificativa, inserida anexa à proposição legislativa em exame, a medida tem como objetivo promover a saúde integral e a qualidade de vida de homens com 45 anos ou mais, grupo que historicamente apresenta baixa adesão aos serviços de saúde preventiva. Destaca que a iniciativa propõe ações contínuas e articuladas de educação em saúde, atendimento clínico e psicológico, incentivo à prática de atividades físicas e acompanhamento multiprofissional, visando criar um ambiente de acolhimento e valorização da saúde masculina.

O projeto é de flagrante importância, representando um avanço nas políticas públicas municipais de saúde para os homens.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

O Projeto de Lei em exame é de interesse da localidade.

Ainda, estabelece o art. 23, inciso II, da Constituição Federal:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

Bem como, o art. 124, *caput*, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 124. A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”





Assim, em primeira análise, parece esta adequada a competência para legislar.

Quanto ao disposto no art. 4º do Projeto de Lei em exame, que atribui à Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio das Secretarias Municipais de Esporte e Lazer e Assistência Social, a coordenação e implementação das ações previstas, parece-me, nesta primeira análise, que tal disposição não afronta o art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, na medida que é função típica do Poder Executivo a implementação das leis e a promoção das políticas públicas.

Ademais, a Lei nº 4.742/2016, que trata da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, define as atribuições das secretarias, departamentos e setores da Administração Pública, observa-se que as competências atribuídas às Secretarias Municipais são compatíveis com as ações propostas no Projeto de Lei, permitindo a sua execução eficaz.

Portanto, parece-me estar adequada a iniciativa para legislar.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe e ementa do Projeto de Lei, ambas estão em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

No art. 1º do Projeto de Lei consta o objeto da norma.

No art. 2º do Projeto de Lei constam as diretrizes da norma.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 5º do Projeto de Lei.

Mostra-se relevante pontuar que a justificativa se mostra adequada à matéria.

Por fim, ressalta-se que, durante a elaboração do presente Projeto de Lei, o Departamento de Legística e Técnica Legislativa realizou uma pré-análise, oportunidade em que foram feitas correções, adequações e apontamentos voltados à técnica legislativa, visando alinhar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, do Decreto nº 12.002/2024, bem como às demais diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa. Importa destacar que todas as sugestões foram integralmente acolhidas pelos vereadores proponentes, conforme registrado na comunicação formalizada por meio do Memorando nº 1.568/2025, encaminhado via sistema 1Doc, cuja cópia segue em anexo.

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, art. 62, do RI);
- (ii) Comissão de Orçamento e Finanças (art. 63, do RI);
- (iii) Comissão de Políticas Públicas (inciso V, art. 64, do RI).

Por fim, havendo parecer positivo das Comissões, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, LOM);
- (ii) Seja submetido ao quórum da maioria simples (§4º, do art. 29, da LOM).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



Memorando 1.568/2025

De: Angela M. - LTL

Para: LTL - Legística e Técnica Legislativa

Data: 21/05/2025 às 16:47:07

Setores (CC):

VER-GCZ, LTL, VER-ACGSC

Setores envolvidos:

VER-GCZ, LTL, VER-ACGSC

Projeto de Lei que institui o Programa Municipal “Cuidar é Viver” para Homens 45+

Boa tarde,

Sobre o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal “Cuidar é Viver” para Homens 45+ no Município de Pato Branco.

Primeiramente, informo que o Projeto de Lei foi aceito no protocolo sob o n.º 110/2025.

Informo ainda, que revisei e adequei o Projeto de Lei conforme à técnica legislativa.

Sobre o conteúdo, em caráter sugestivo e com o intuito de melhorar o Projeto de Lei, faço o seguinte apontamento:

1- Não é adequado o uso de cláusula orçamentária em texto de lei, uma vez que, havendo despesas, obviamente estas deverão estar previstas na LOA, LDO e PPA, conforme o caso. Logo, sugiro a supressão do 5º do Projeto de Lei.

Sugiro apenas essa adequação. Assim, na hipótese dos Vereadores concordarem com a adequação sugerida por este Departamento, encaminho, em anexo, o arquivo do Projeto de Lei em formato PDF, já contendo a alteração, para sua assinatura, a fim de que o mesmo esteja apto para leitura na próxima sessão.

Entretanto, se houver discordância quanto à adequação proposta, peço a gentileza de recusarem a assinatura. Nesse caso, será encaminhado novo arquivo, mantendo o texto original, para a devida assinatura.

Qualquer questão, estou à disposição.

At.te,

—

Angela Munaretto
analista legislativo

Anexos:

1_Projeto_de_Lei_n_110_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anne Cristine Gomes da Sil...	21/05/2025 17:14:56	1Doc	ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI CPF 855....
Claudemir Zanco	22/05/2025 17:51:59	1Doc	CLAUDEMIR ZANCO CPF 856.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C3CC-41C3-55F5-EF20**



Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores signatários **Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD** e **Claudemir Zanco - PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Institui o Programa Municipal “Cuidar é Viver”
para Homens 45+ no Município de Pato
Branco.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Cuidar é Viver” para homens 45+, com o objetivo de promover a saúde integral, o bem-estar, a qualidade de vida e a participação social dos homens a partir dos 45 anos de idade.

Art. 2º O Programa Municipal “Cuidar é Viver” tem como diretrizes:

I - estimular o cuidado preventivo e a realização de exames periódicos, com ênfase na prevenção e diagnóstico precoce de doenças como câncer de próstata, hipertensão, diabetes, obesidade, doenças cardiovasculares e outras comorbidades comuns nessa faixa etária;

II - promover ações de saúde mental, incluindo rodas de conversa, atendimentos psicossociais e campanhas de combate ao estigma sobre o cuidado emocional masculino;

III - incentivar a prática de atividade física e alimentação saudável por meio de oficinas, grupos orientados e parcerias com instituições públicas e privadas;

IV - apoiar a requalificação profissional, o empreendedorismo e a inclusão digital dos homens 45+, estimulando sua participação ativa na comunidade;

V - envolver entidades da sociedade civil, clubes de serviço, universidades, associações, conselhos municipais e outras instâncias parceiras na execução e no fortalecimento do Programa;

VI - combater o etarismo e fomentar a valorização do homem idoso em seus papéis familiares, comunitários e sociais.

Art. 3º As ações do Programa Municipal “Cuidar é Viver” poderão ser realizadas de forma contínua e articulada com outras campanhas já existentes, como o Agosto Azul e o Novembro Azul, por meio de:





I - palestras, oficinas, mutirões de saúde, atendimentos clínicos, exames e atividades comunitárias;

II - parcerias com unidades básicas de saúde, academias ao ar livre, universidades, empresas e instituições sociais;

III - apoio à mobilização em bairros e comunidades por meio da escuta ativa e da participação popular.

Art. 4º A coordenação do programa ficará a cargo do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio intersetorial das Secretarias Municipais de Esporte e Lazer, Assistência Social e outras que se fizerem necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data da sua publicação.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.





JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que institui o Programa Municipal “Cuidar é Viver” para Homens com 45 anos ou mais no município de Pato Branco nasce da necessidade urgente de promover a saúde integral e a qualidade de vida deste público, que historicamente apresenta baixa adesão aos serviços de saúde preventiva.

Diversos estudos apontam que os homens, especialmente a partir dos 45 anos, enfrentam maior vulnerabilidade a doenças crônicas como hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares e cânceres, especialmente o de próstata. Além disso, questões como o estresse, o sedentarismo, o uso excessivo de álcool e a negligência com o autocuidado agravam ainda mais o cenário. Culturalmente, muitos homens evitam buscar atendimento médico preventivo, o que contribui para diagnósticos tardios e maiores índices de morbimortalidade.

O Programa “Cuidar é Viver” propõe ações contínuas e articuladas de educação em saúde, atendimento clínico e psicológico, incentivo à prática de atividades físicas e acompanhamento multiprofissional. A proposta visa criar um ambiente de acolhimento, escuta e valorização da saúde masculina, com estratégias que respeitem a realidade sociocultural dos homens do município.

Ao instituir esse programa, o município de Pato Branco reafirma seu compromisso com a promoção da saúde pública, com a equidade no atendimento e com a valorização da vida em todas as suas fases. Trata-se de uma política preventiva, humanizada e sustentável, que busca transformar comportamentos, reduzir custos com atendimentos de urgência e ampliar a longevidade com qualidade.

Portanto, a criação do Programa “Cuidar é Viver” representa um passo essencial na construção de uma cidade mais saudável, consciente e comprometida com o bem-estar de sua população masculina acima de 45 anos.



Memorando 1- 1.568/2025

De: Anne C. - VER-ACGSC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/05/2025 às 17:37:42

Grata pela contribuição.

Att.

—

Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Vereadora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6D0-A46D-3DB9-7790

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 26/05/2025 17:29:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F6D0-A46D-3DB9-7790>